



PROJETO BÁSICO Nº 02/2024.

Processo Administrativo nº 970275/24

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande

Unidade demandante: Superintendência de Obras e Projetos SMS/VG

1. Do estudo técnico preliminar.

1.1. Para a presente aquisição foi anteriormente elaborado o estudo técnico preliminar número 02/2024 que se encontra anexo a esse processo.

2. Do objeto contratual.

2.1. Contratação desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção da “**Unidade Básica de Saúde José Carlos Guimarães**”, localizada na Avenida dos Bandeirantes, Bairro: Conjunto Habitacional José Carlos Guimarães no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMS/VG, com intervenção em área aproximada de 4.900,00 M², contemplando os serviços de instalações de canteiro de obra e serviços preliminares, demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, laje, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pisos internos, externos e calçamentos, forro em gesso, revestimentos internos e externos, granitos para peitoris, soleiras, divisórias e bancadas, pintura interna e externa, instalações hidrossanitária, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), combate ao incêndio e paisagismo incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal Saúde, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.



-
- 2.2. Compõe a especificação do objeto os seguintes trabalhos técnicos anexos:
- 2.2.1. Desenhos dos diversos projetos setoriais (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, etc.).
 - 2.2.2. Memoriais descritivos dos projetos setoriais.
 - 2.2.3. O orçamento detalhado da obra acompanhado dos quantitativos estimados.
 - 2.2.4. Cronograma físico financeiro da obra.
 - 2.2.5. Análise e mapa de riscos.
- 2.3. Com o fito de melhor compreender o objeto contratual e sua forma de execução, é recomendável que seja realizada vistoria técnica que poderá ser agendada através do e-mail saúde.obrasvg@gmail.com.
- 2.3.1. O licitante poderá não realizar a vistoria técnica, devendo, porém, enviar declaração de que tem pleno conhecimento das condições contratuais e que dispensou a realização da visita.

3. Fundamentação da contratação.

Conforme já melhor ponderado no ETP, a presente contratação é necessária para viabilizar o acesso a população da região ao entorno do bairro José Carlos Guimarães em Várzea Grande – MT.

Vislumbrando o aumento populacional da área ocupacional nas últimas décadas ao entorno do bairro José Carlos Guimarães tornou-se claro a necessidade da implantação e construção de uma unidade de saúde pública afim de atender a população que ali residente.

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados e são essenciais ao apoio à saúde pública município, sendo que sua funcionalidade dará continuidade das atividades no nível primário de atendimento à saúde, auxiliando e dando celeridade a



manutenção à vida dos pacientes assistidos, assim como a continuidade das atividades administrativas.

4. Da natureza do objeto e da modalidade licitatória.

- 4.1. O serviço desta contratação não se configura como bem de luxo descrito no art. 25 do Decreto Municipal 81/2023.
- 4.2. O serviço de engenharia a ser adquirido é heterogêneo por natureza, não podendo ser definido com simples termos usuais de mercado, motivo pelo qual não se enquadra como serviço comum.
- 4.3. Diante da natureza do objeto, a licitação será realizada na modalidade concorrência pública.
- 4.4. O critério de julgamento será o de menor preço.

Considerando que a presente licitação corresponde à contratação de empresa especializada em construção civil, sendo assim, a empresa que se tornar vencedora da presente licitação deverá executar o objeto em sua totalidade, por menor preço global é a alternativa mais viável em termo de economia, rapidez e melhor execução dos serviços.

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita. Enfim, a licitação por itens ou lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, como ocorre neste caso, no qual dividir os serviços por lotes se torna inviável, devendo ser licitado pelo menor preço global por item.



A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item cinge-se a certame autônomo, com julgamento independente.

4.5. Da modalidade

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> convite | <input type="checkbox"/> pregão presencial |
| <input checked="" type="checkbox"/> concorrência pública | <input type="checkbox"/> pregão – registro de preços |
| <input type="checkbox"/> tomada de preços | <input type="checkbox"/> dispensa de licitação – ART.24 IV |
| <input type="checkbox"/> pregão eletrônico | <input type="checkbox"/> leilão |

4.6. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...)

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

(...)

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

5. Dos prazos de execução e vigência.

- 5.1. A execução da obra deverá ser iniciada no prazo de 2 dias a partir da emissão da Ordem de Serviços enviada pelo contratante.



- 5.2. O prazo para a conclusão da obra será de 300 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 5.3. Para orientar a melhor execução do ritmo de obra, o contratado deve se atentar ao previsto no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 5.4. A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial e dos prazos de execução, desde que devidamente por fatos justificados em fatos não imputáveis à contratada.
- 5.5. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses.
- 5.6. A vigência contratual será prorrogada automaticamente na forma do art. 111 da Lei 14.133/21, sem necessidade de aditivo, caso seu objeto não for cumprido no prazo inicialmente previsto, o que será feito sem prejuízo da possibilidade de abertura de processo sancionatório para apurar culpa do contratado na má execução do objeto.

6. Estimativa de valor do contrato e adequação orçamentária.

- 6.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 2.653.569,63 (dois milhões seiscentos e cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, em conformidade com a planilha orçamentária.
 - 6.1.1. Os valores unitários foram definidos com a utilização preferencial das tabelas SICRO e SINAPI, na forma do art. 33 do Decreto Municipal 81/2023.
 - 6.1.2. A planilha orçamentária foi lavrada pelo engenheiro Michael Jhonattan Alves dos Santos sob sua responsabilidade técnica e devidamente registrada no conselho competente, conforme comprova a ART/RRT.
- 6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (planilha orçamentária) lavrado na data de 21/05/2024.



6.3. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento pelo índice INPC, desde que não haja atraso culposo da contratada.

6.3.1. O reajuste só incidirá sobre as parcelas de obra ainda não executadas, conforme cronograma físico financeiro.

6.4. Para fazer frente à presente aquisição serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Número da dotação	Projeto atividade	Natureza da Despesa	Fonte
10.122.0015	1636	4.4.90.51	015001002000 016210000000 016010000000
10.122.0015	2305	4.4.90.51	015001002000 016210000000 016010000000

7. Do local da execução da obra.

7.1. A obra será realizada na Avenida dos Bandeirantes, Bairro: Conjunto Habitacional José Carlos Guimarães no Município de Várzea Grande/MT.

7.2. O imóvel é de propriedade do município contratante, estando devidamente registrado sob a matrícula 50.883 livro 02 do Cartório de 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande - MT.

8. Das licenças necessárias à execução da obra e desapropriações.

8.1. Caberá à Contratada providenciar todas as licenças ambientais necessárias à execução do projeto perante os órgãos competentes.

8.2. Caberá à Contratada providenciar o alvará de obra perante o setor responsável no município de Várzea Grande.



- 8.3. Caberá à Contratada providenciar a autorização necessária perante o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG.
- 8.4. Caberá à contratante realizar os processos de desapropriação e entregar a área liberada ao contratado.

9. Das normas técnicas

9.1.1. Materiais

Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação da FISCALIZAÇÃO, e bem assim à aprovação dos arquitetos e engenheiros autores dos projetos.

A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.

9.1.1.1. Assistência técnica

Até o recebimento definitivo da reforma ou serviço, e durante todo o período de garantia, de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na execução, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal executados, independentemente de sua responsabilidade civil.

9.1.2. Impostos

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas referentes a impostos em geral, os quais deverão estar computados no BDI Convencional.



No BDI Convencional serão considerados apenas os seguintes tributos: imposto sobre serviços – ISS, contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS e à contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, bem como a Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta – CPRB, na forma do Anexo – Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI Convencional.

9.2. Transporte e alimentação de pessoal

As despesas decorrentes do transporte e alimentação de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. Detalhamento complementar

Qualquer serviço de consultoria e/ou detalhamento complementar será executado pela CONTRATADA, com o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO ou de empresa de projetos e/ou consultoria indicada pela FISCALIZAÇÃO. Poderá ser analisada a possibilidade de auxílio no desenvolvimento de algum detalhamento da obra por parte da CONTRATANTE, o que em momento algum poderá justificar qualquer atraso no cronograma da obra, independentemente do prazo de execução do detalhamento por parte da CONTRATANTE.

9.4. Arremates finais

Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.

9.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS INICIAIS:

9.6. Mobilização

Abrange as despesas referentes à mobilização de máquinas, equipamentos e pessoal da CONTRATADA, inclusive despesas com fretes e carretos.



9.7. **Licenças, Taxas e Seguros**

Engloba como responsabilidade da CONTRATADA todas as taxas e emolumentos inerentes aos serviços, incluindo ART/RRT, seguros para risco de engenharia e de acidentes do trabalho, alvará de construção (caso necessário), taxas de aprovação de projetos e/ou de execução de obras, regularização nos órgãos competentes.

9.8. **Placa de Obra**

A placa indicativa da obra deverá ser em chapa galvanizada montada em estrutura de madeira ou metalon, com aplicação de vinil ou pintada, contendo as principais características do contrato, como nome da obra, órgão contratante e valor investido, conforme modelo a ser apresentado pela Prefeitura.

9.9. **Normas de medição e pagamento (numeração de acordo com a planilha orçamentária)**

Será medida e paga pelo valor total previsto para a PRIMEIRA ETAPA do cronograma, desde que a CONTRATADA tenha efetivamente realizado mobilização de suas máquinas, equipamentos e pessoal necessário e, ainda, tenha cumprido a realização, na totalidade, de todos os serviços previstos dessa ETAPA.

9.10. **Medicina e Segurança do Trabalho**

Engloba as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será responsável, por todos os trabalhadores da obra, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.

Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos para cada tipo de atividade. Está incluída nesse item toda a parte de sinalização, telas,



guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, onde for necessário, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho N° 4,5,6,7,9,10 e 18, bem como das demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

10. Dos requisitos do futuro contratado e sua habilitação.

- 10.1. O futuro contratado deverá estar em situação jurídica regular a ser comprovado pelos seguintes documentos:
 - 10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
 - 10.1.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do administrador da empresa licitante e do procurador, se houver;
 - 10.1.3. Procuração válida, se for o caso;
 - 10.1.4. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 10.1.5. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de certidão negativa correcional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
- 10.2. O contratado ainda deverá estar em situação de regularidade fiscal, social e trabalhista, o que será comprovado através dos seguintes documentos:



-
- 10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - 10.2.2. Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
 - 10.2.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
 - 10.2.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
 - 10.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande.
 - 10.2.6. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 10.2.7. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 10.3. Com a finalidade de comprovar boa situação financeira, será necessário apresentar a seguinte documentação:
- 10.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
 - 10.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;



- 10.3.3. Exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.
- 10.3.4. Na forma do § 3º do art. 93 do Decreto 81/2023 e alterações, justifica-se a necessidade da apresentação dos balanços por se tratar de processo licitatório de obras de engenharia.

11. Qualificação técnica:

- 11.3.1. A Capacitação Técnica Operacional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 11.3.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Primeira Região - CRT-01 ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizada.
 - 11.3.1.2. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, com as seguintes características:
 - 11.1. Com o fito de comprovar a capacidade técnica para executar o objeto da futura contratada, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:
 - 11.1.1. Inscrição do responsável técnico no conselho CREA ou CAU.
 - 11.1.2. Comprovante de inscrição da contratada no conselho profissional competente.
 - 11.1.3. Comprovação da capacidade técnica-operacional da contratada através da demonstração de anterior execução de obras semelhantes.



-
- 11.1.3.1. Para fins de tal comprovação, a contratada deverá demonstrar a anterior execução de ao menos 50% dos quantitativos dos seguintes serviços mais relevantes a serem contratados:
- a – Cobertura metálica, área mínima de 605,66m²;
- 11.1.3.2. A comprovação deverá ser feita por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas e devidamente registrados no conselho profissional correspondente.
- 11.1.3.3. Comprovação da capacidade profissional do responsável técnico através da demonstração de anterior execução de obras semelhantes.
- 11.1.3.4. Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que o (s) responsável(is) técnico(s) executou obra ou serviços de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado
- 11.1.3.4.1. Para fins de tal comprovação, a contratada deverá demonstrar a anterior execução de ao menos 50% dos quantitativos dos seguintes serviços mais relevantes a serem contratados:
- a – Cobertura metálica, área mínima de 605,66m²;
- 11.2. Apresentar somente atestados ou certidões necessários e suficientes para comprovação do exigido, devendo indicar com grifos ou indicação sobre as páginas relativas a essas demonstrações, para o fim de apenas facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação, destacando os itens que comprovem as respectivas exigências.



- 11.3. Os atestados deverão conter as seguintes informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, a situação e natureza da obra e/ou serviços executados, bem como os quantitativos.
- 11.4. Apresentar a declaração de equipe técnica responsável, conforme (Anexo I).
- 11.5. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro civil e/ou arquiteto detentor(es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto
- 11.5.1. Indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto.
- 11.6. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado neste edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I- Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
 - II- Diretor: Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - III- Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
 - IV- Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.



- 11.7. Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.
- 11.8. O Licitante, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação técnica, a(s) declaração(ões), correspondente aos modelos deste Projeto Básico.
- 11.9. O contratado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual.

12. Do regime de execução, critérios de medição e pagamento.

- 12.1. A obra será executada pelo regime de empreitada por preço global.
O referido regime foi adotado em razão que a presente licitação corresponde à contratação de empresa especializada em construção civil, sendo assim, a empresa que se tornar vencedora da presente licitação deverá executar o objeto em sua totalidade, por menor preço global é a alternativa mais viável em termo de economia, rapidez e melhor execução dos serviços.
- 12.2. Neste viés segue, abaixo, os trechos da Lei 14.133/2021 que tratam sobre esse regime de contratação;
Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XXIX - empreitada por preço global: *contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;*
(...)
Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.
(...)



Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;



II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço *considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.*

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

(...)

Art. 46. Na execução *indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:*

I - empreitada por preço unitário;

(...)

Art. 55. Os *prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

(...)

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:



I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

(...)

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 12.3. O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita. Enfim, a licitação por itens ou lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, como ocorre neste caso, no qual dividir os serviços por lotes se torna inviável, devendo ser licitado pelo menor preço global por item.



A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item cinge-se a certame autônomo, com julgamento independente.

- 12.4. As medições serão realizadas a cada 30 dias de execução contratual.
- 12.5. O pagamento se dará conforme os quantitativos efetivamente executados pela contratada e medidos pelo fiscal na forma do acórdão TCU 1977/2013.
- 12.6. Na data de cada medição, caberá ao contratado apresentar a prévia dos serviços já executados por meio de planilha, memória de cálculo e outros relatórios necessários.
- 12.7. Para a liquidação do efetivo pagamento ainda é necessário que sejam apresentados os seguintes documentos pelo contratado:
 - 12.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal.
 - 12.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual.
 - 12.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município da sede da contratada.
 - 12.7.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Várzea Grande.
 - 12.7.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - 12.7.6. Prova de irregularidade perante o FGTS.
 - 12.7.7. Cópia do diário de obras.
 - 12.7.8. Documento fiscal correspondente às parcelas executadas.
- 12.8. Demais documentos necessários para a efetiva execução da obra serão juntados pelo fiscal que poderá solicitar auxílio ao contratado.
- 12.9. Durante a medição, a fiscalização fará análise minuciosa dos serviços para verificar sua conformidade e sua qualidade.
 - 12.9.1. Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que corrija as desconformidades no prazo de até 2 dias.
 - 12.9.2. Prestado o serviço em conformidade com o contrato, será lavrado o atestado do fiscal, o qual deverá ser remetido para pagamento.



- 12.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente
- 12.11. O contratado deverá indicar no corpo do documento fiscal: o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 12.12. Administração acompanhará o bom andamento dos serviços prestados garantindo a Gestão de Riscos presentes do Decreto nº 81/2023 PMVG onde tange quesitos de sustentabilidade pertinentes a obra;
Art. 198. Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

13. Das obrigações do contratado.

- 13.1. Além do atendimento da especificação do objeto licitatório, o contratado deverá:
- 13.1.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, em especial:
- 13.2. Equipamentos de proteção individual.
- 13.3. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:



- 13.4. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pelo Município, observando o que dispõe o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo e ainda se responsabilizar:
- a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
 - b) Pelo uso de patentes registradas;
 - c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
 - d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.
- 13.5. A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, conforme descrição da planilha orçamentária, indicando que se trata de uma obra do Município de Várzea Grande - MT, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores, cujos custos deverão estar incluídos na Proposta Comercial.
- 13.6. Indicar o responsável técnico e o preposto por ocasião da celebração do contrato
- 13.6.1. Responder pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, na forma do Código Civil.
 - 13.6.2. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
 - 13.6.3. Entregar o as-built quando da conclusão da obra.



-
- 13.6.4. Emitir os relatórios de execução de serviço e manter diário de obra.
- 13.6.5.
- 13.6.6. Arcar com todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, responsabilizando-se pelo pessoal empregado ou contratado.
- 13.6.7. Atentar-se às boas práticas de sustentabilidade ambiental, em especial:
- 13.6.7.1. Classificação e destinação adequada dos resíduos sólidos e resíduos da construção civil.
 - 13.6.7.2. Uso racional de energia elétrica e água.
- 13.6.8. Responder civilmente pelos danos causados à contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços.

14. Gestão do contrato

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores:
- 14.2.1. **Fiscal:** Paula Gonçalves Maciel Gomes
Matrícula: 151844
Local de lotação: Superintendência de Obras e Projetos
 - 14.2.2. **Fiscal substituto:** Aparecida Conceição da Silva
Matrícula: 151706
Local de lotação: Coordenadoria de Obras e Projetos
- 14.3. Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.



15. Garantia da execução contratual.

- 15.1. Será exigida a apresentação de garantia contratual, tendo em vista que eventual desistência ou descumprimento do serviço pode prejudicar o regular funcionamento da continuidade e finalização do objeto contratado.
- 15.2. A garantia contratual a ser apresentada deverá ser no montante de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

16. Da disputa exclusiva entre micro e pequenas empresas.

- 16.1. Não haverá lotes ou itens para disputa exclusiva entre micro e pequenas empresas, uma vez que o serviço tem preço estimado superior a 80 mil reais.

17. Da participação de consórcios e cooperativas.

- 17.1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do art. 15, caput, da Lei n.º 14.133/2021, sem limite máximo de empresas consorciadas.
- 17.1.1. Caso o licitante melhor classificado seja um consórcio, deverá comprovar qualificação econômico-financeira. Seguindo a regra geral estabelecida neste Termo de Referência, conforme Lei n.º 14.133/2021.

18. Da subcontratação.

- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que é vedada a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais foi exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional para fins de comprovação de execução de serviços com características semelhantes.
- 18.2. Poderá haver subcontratação do objeto até o teto de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 18.2.1. Somente serão permitidas subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada;



- a) ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão somente, etapas dos serviços, e que a subcontratação reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados;
- b) A empresa contratada deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do Contratante, e deverá apresentar as documentações a seguir relacionadas:
- c) Relação das obras/serviços a serem subcontratadas, comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subcontratadas;
- d) Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada;
- e) Declaração de que os diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados da Prefeitura de Várzea Grande;
- f) É vedada à licitante vencedora, durante a execução do contrato, subcontratar empresas as quais participaram desta licitação e que foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas as propostas neste certame;
- g) Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com a ciência formal da fiscalização do Município;

18.2.1.1. Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):

- a) Que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;



-
- b) Cláusula especificando as parcelas das obras/serviços subcontratados discriminando suas quantidades e cronograma;
- c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela fiscalização do Município ora contratante, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.
- 18.2.1.1.1. O contrato a ser firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à fiscalização do Contratante, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza;
- 18.2.1.1.2. É causa de rescisão contratual e aplicação de penalidades, a subcontratação sem a ciência escrita do Contratante;
- 18.2.1.1.3. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no presente Edital e normas técnicas.
- 18.2.1.1.4. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica- RRT, conforme condições estabelecidas para a empresa contratada constantes deste edital e seus anexos;
- 18.2.1.1.5. Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução das obras subcontratadas, o MUNICÍPIO poderá desautorizar a subcontratação.
- 18.2.1.1.6. O Contratante se reserva no direito de, após a contratação dos serviços, solicitar que a contratada forneça a lista de pessoal técnico e auxiliar da empresa, bem como de suas subcontratadas, para fins de comprovação de suficiência por ele realizada e de determinar a substituição de membros da equipe que não esteja apresentando a qualificação e o rendimento desejado;



-
- 18.2.1.1.7. O Contratante se exime de quaisquer responsabilidades relativas à subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação, inclusive caberá à Contratada assumir tal encargo;
- 18.2.1.1.8. A Contratada se compromete substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 18.2.1.1.9. A Contratada é responsável pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de todos os serviços subcontratados para execução da obra;
- 18.2.1.1.10. Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação científica.
- 18.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado.
- 18.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado.

19. Dos critérios de aceitabilidade da proposta.

- 19.1. A proposta apresentada pela licitante não poderá:
- 19.1.1. Possuir valor global superior ao valor estimado pela administração.



- 19.1.2. Ter valor unitário superior ao previsto no orçamento estimado da licitação, ressalvada a hipótese em que o valor superior de determinado item seja compensado pelo valor reduzido de outro item de modo a manter o valor global dentro do parâmetro estimado.
- 19.1.3. Prever percentuais a serem pagos por etapas em percentual superior ao estabelecido no cronograma físico financeiro.
- 19.1.4. Ter valor inferior a 75% do orçamento estimado pela administração.

20. Do recebimento dos serviços

- 20.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e após definitivo.
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.
 - b) Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.
 - c) Rejeitadas as que forem executadas em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.
 - d) O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pelo Código Civil Brasileiro.

Obs: A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:



-
- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;
 - b) Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

21. Conclusão.

- 21.1. Diante de todo o explanado, entende-se devidamente caracterizada a presente contratação, remetendo-se os autos ao órgão competente para elaboração do edital de licitação e abertura da fase externa do procedimento licitatório.

Várzea Grande, 21 de maio de 2024.

Paula Gonçalves Maciel Gomes
Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social